

Legislação citada

**Lei n.º 16/2001,
de 22 de junho**

Lei da Liberdade Religiosa

(com as alterações introduzidas pelas [Leis n.º 91/2009, de 31 de agosto](#), [n.º 3-B/2010, de 28 de abril](#) e [55-A/2010, de 31 de dezembro](#))

Artigo 65.º

Isenção do imposto sobre o valor acrescentado

1 - As igrejas e comunidades religiosas radicadas no País, os institutos de vida consagrada e outros institutos com a natureza de associações ou fundações por aquelas fundados ou reconhecidos, e ainda as federações e as associações em que as mesmas se integrem, podem optar pelo regime previsto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, enquanto vigorar, não se lhes aplicando, nesse caso, o n.º 4 do artigo 32.º da presente lei. *(Redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro)*

2 - *As instituições particulares de solidariedade social podem pedir a restituição do imposto sobre o valor acrescentado no período a que respeita a colecta, nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, enquanto o mesmo vigorar. (Revogado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e repristinado durante o ano 2012 pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*